



**MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL - PTS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI (TO), POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E A EMPRESA VIVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-EPP, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

a) CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.803.618/0001-52, sediada na Rua 14 de Novembro, nº 1500, Centro - Gurupi - TO, CEP: 77.405-070, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.590.743/0001-61, neste ato representada pelo (a) Secretário Sr Carlos Arcy Gama de Barcellos, brasileiro, divorciado, economista e zootecnista, portador do CPF nº 188.086.030-91 e RG nº 449.019 SSP-GO, residente e domiciliado à Avenida Ceará, nº 327, Setor Paulista, CEP: 77.400-000, Fones: (63) 8409-2412 - 8456-7812 e 3315-0017, Gurupi/TO.

b) CONTRATADA: Viva Engenharia e Consultoria Ltda-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.919.023/0001-18, e Inscrição Estadual Isento, com sede na Avenida T-4, nº 1.478, Qd 169-A, Lt 1-E, Edifício Absolut Business Styl, Sala B-132, Setor Bueno, Goiânia-GO, neste ato representada pelo PROCURADOR Sr. Décio Antonio de Oliveira, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF sob o nº 302.161.176-15, e RG sob o nº M-3.460.745 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida T-64, nº 46, Apto 901, em Goiânia/GO, Fone: (62) 8174-3133, e-mail: deciodeoliveira@gmail.com.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços para Realização de Atividades do Projeto de Trabalho Social - PTS, para o conjunto Residencial Morada Verde, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação da Tomada de Preço nº 002/2014, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e Ato de Ratificação do Secretário Municipal de Habitação, conforme Termo de Homologação de 11/04/2014, tudo constante no Processo Administrativo nº 0737/2014, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constituí objeto deste contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de implantação e execução do Projeto de Trabalho Social - PTS, referente à execução do Programa Minha Casa Minha vida, etapa Pós Ocupação do empreendimento Residencial Morada Verde, pelo regime de empreitada por valor global, irrealizável, em conformidade com as disposições contidas no Edital da Tomada de Preços nº 002/2014, na proposta da CONTRATADA e demais documentos inclusos nos autos do Processo Licitatório nº 0737/2014 que, para fins de direito, integram o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. As atividades, objeto deste contrato, serão realizadas pela contratada na modalidade de empreitada por menor preço global, fornecendo a CONTRATADA todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários.



**MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado, após a aprovação e liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal, que analisará os relatórios de prestação de contas e execução das atividades contratadas, conforme previstos no Cronograma de Desembolso, enviados mensalmente pela contratada à Secretaria Municipal de Habitação de Gurupi-TO.
- 4.2. Deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Habitação, para conferência, abono e encaminhamento à Caixa Econômica Federal, a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos relatórios, devendo conter no corpo da mesma, a descrição do objeto, o número do Contrato de Repasse e os dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente) da CONTRATADA para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado imediatamente após a liberação dos recursos.
- 4.2.1. Junto com a Nota Fiscal/Fatura deverá à contratada enviar também comprovação de regularidade fiscal perante os órgãos Federais, Estaduais e Municipais e INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 4.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 4.3.1. Descumprimento de obrigação relacionada com o objeto contratado;
- 4.3.2. Débito da CONTRATADA, proveniente da execução do contrato(s);
- 4.3.3. Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- 4.3.4. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Administração;
- 4.3.5. Paralisação na execução do objeto por culpa da CONTRATADA.
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. Acordam as partes que o valor global, irrevogável, para execução dos serviços objeto deste contrato será o informado na proposta da CONTRATADA, e o desembolso financeiro será de acordo com o cronograma estabelecido no PTS - Projeto de Trabalho Social, Anexo 01 do Edital - Processo Licitatório nº 00737/2014.
- 5.2. As partes atribuem a este contrato o valor de R\$ 346.235,60 (Trezentos e quarenta e seis mil, duzentos trinta e cinco reais e sessenta centavos).
- 5.3. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com mão-de-obra, equipamentos e outras incidentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços deverão ser executados em 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste instrumento contratual, com fiel observância das disposições contidas no Projeto do Trabalho Social - PTS.



**MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO**

6.2. O recebimento dos serviços pela CONTRATANTE dar-se-á mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, pela CONTRATADA, acompanhada de relatório circunstanciado de todas as atividades executadas em obediência ao Cronograma de Execução de Atividades.

6.3. Os relatórios deverão obedecer ao modelo padrão da CEF, contendo em ordem cronológica as ações da Contratada, a forma de atuação junto à comunidade, as ações previstas realizadas e as não realizadas, justificando as não realizadas, aspectos facilitadores, aspectos dificultadores, alternativas de soluções e resultados obtidos, bem como, listas de frequências das atividades, registros fotográficos digitais e cópia da ata. Tais relatórios possibilitam os ajustes necessários ou redirecionamento das ações, quando couber, para o alcance do objetivo estabelecido.

6.3.1. Estes relatórios deverão ser entregues em duas formas a seguir:

- a) **Impressa** – Em 03 (três) vias, sendo 02(duas) encadernadas e 01 (uma) sem encadernação;
- b) **Forma Digital CD-RW** – Em 02 (duas) cópias devidamente identificadas (Projeto, Período, Contrato e Repasse).

6.4. As avaliações mensais deverão ser descritas em dois níveis a seguir:

6.4.1. Ao nível da Equipe Técnica, evidenciando o grau de mobilização e participação comunitária em todas as etapas do processo e efetividade das atividades desenvolvidas;

6.4.2. Ao nível da população, que estará permanentemente monitorando e contribuindo para o enriquecimento do trabalho, focalizando a percepção dos beneficiários sobre as atividades desenvolvidas utilizando questionários aberto ou fechado para análise dos resultados. Cujos parâmetros se encontram no item 7.2 do termo de referencia do Edital de Tomada de Preços nº 002/2014.

6.5. O relatório final, que será apresentado com a última Nota Fiscal/Fatura, deverá estar consolidado e sistematizado todas as atividades executadas pela Contratada, durante o período do contrato, com registro fotográfico digital e em vídeo preferencialmente editado, contendo depoimento dos beneficiários, destacando a participação comunitária no projeto. Este produto deverá ser elaborado sob orientação da Secretaria Municipal de Habitação e Grupo de Trabalho dos Empreendimentos e acompanhará vídeo editado com duração de no mínimo 15 (quinze) minutos e deverá ser apresentado até o 10º (décimo) dia útil, contando a partir da execução da última atividade prevista no cronograma nas seguintes formas:

- a) **Forma impressa** – 03 (três) vias, sendo 02 (duas) encadernadas em forma espiral e 01 (uma) sem encadernação;
- b) **Forma digital (CDRW)** – 03 (três) cópias devidamente identificadas (Projeto, período, Contrato de Repasse).
- c) **Forma digital (DVD)** – serão 03 (três) cópias devidamente identificadas (Projeto, Período, Contrato de Repasse).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão os recursos da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 16.122.1641.2.070 – Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSO 0070.00. Recursos FAR - Caixa Econômica Federal.



**MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATADA, além das condições previstas no Edital da Tomada de Preços nº 002/2014 e neste contrato, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços com qualidade, atendendo fielmente às condições de execução estabelecidas nos **documentos integrantes** do Edital da Tomada de Preços nº 002/2014;
- b) Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, juntamente com as notas fiscais, as provas de regularidade de situação conforme prevê o item 4.2.1 deste contrato;
- c) Executar os serviços de acordo com o projeto de trabalho social, especificações e boas normas de higiene e segurança, com o fornecimento de mão-de-obra e o que mais for necessário;
- d) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- e) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- f) Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato;
- g) Executar, fielmente, todas as atividades, disposições e condições previstas no PTS - Projeto de Trabalho Social, constante do Anexo 01 do Edital da Tomada de Preços nº 002/2014, sob pena de rescisão contratual.

8.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Promover os pagamentos imediatamente após a liberação dos recursos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nas datas exigíveis;
- b) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A CONTRATANTE, sem prejuízo das multas previstas na cláusula décima, poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de interpelação judicial, se a CONTRATADA infringir ou não cumprir quaisquer de suas cláusulas, bem como se ocorrer as hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1 De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, atualizada, a licitante vencedora que descumprir as condições deste Instrumento Contratual, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação oficial:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, **por dia de atraso** em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, atualizada;
- b) Pela **inexecução total ou parcial do contrato**, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - Advertência;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, de modo geral, do Município de Gurupi-TO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



**MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO**

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.2 As multas a que se referem às alíneas "a" e "b", do item anterior, sujeitam-se a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser compensadas com o pagamento pendente ou, recolhidas diretamente aos Cofres da Municipalidade, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado à Administração Municipal ou, ainda, poderão ser cobrados judicialmente.
- 10.3 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste Capítulo realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação em órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando à fundamentação legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

11.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura ou de acordo com o prazo definido no Cronograma de Execução do PTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente contrato será regido pelas disposições contidas no Processo Administrativo Licitatório nº 0737/2014, no Edital da Tomada de Preços nº 002/2014 e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

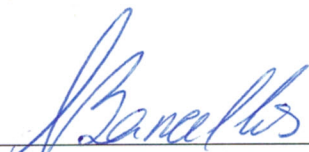
13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de eventuais litígios ou ações oriundas deste instrumento.

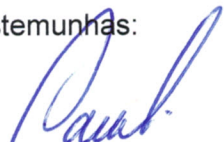
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03(três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos


Gurupi - TO, 22 de abril de 2014


Secretaria Municipal de Habitação
Carlos Arcy Gama de Barcellos
Secretário


Viva Engenharia e Consultoria Ltda
Décio Antonio de Oliveira
Procurador

Testemunhas:

1) 
Nome:
CPF: 332 957 000-87

2) 
Nome:
CPF: 19830861-2 SSP/SF